



RESOLUÇÃO Nº 0145, de 06 de novembro de 2024.

*Saneamento cadastral das Pessoas Jurídicas por cancelamento de ofício*

O PLENÁRIO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO – RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, pela Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, e pelo Art. 21 do seu Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** a importância de um cadastro atualizado de pessoas jurídicas para a transparência e eficiência na gestão, assegurando a conformidade legal e a tomada de decisões adequadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um cadastro atualizado que reflita a realidade das pessoas jurídicas ativas, garantindo precisão nas informações, bem como a identificação eficaz das entidades em operação, assegurando que o cadastro sirva como uma ferramenta confiável para a gestão;

**CONSIDERANDO** que o atual cadastro das pessoas jurídicas do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ não reflete a realidade das entidades registradas em operação, uma vez que possui mil trezentas e oitenta empresas ativas, mas constatou-se que seiscentas e cinquenta e uma delas não estão ativas junto à Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a manutenção no cadastro de pessoas jurídicas que legalmente não mais existem, representa elevados custos administrativos, de recursos humanos e de tempo gastos na sua manutenção e atualização;

**CONSIDERANDO** que o caput do Art. 12, da Resolução 1.882/12, do COFECON, faculta aos Conselhos Regionais de Economia o cancelamento de ofício dos registros profissionais das pessoas jurídicas quando constatadas circunstâncias que façam presumir a sua extinção, e, por conseguinte, a inexistência de pressupostos fáticos de registro nos termos do Art. 14, parágrafo único, da Lei n.º 1.411/51;



**CONSIDERANDO** que o cumprimento das precondições estabelecidas nos itens I, II e III do parágrafo 1º do Art. 12 da Resolução 1.880/12 representa elevadíssimos custos e resultados inócuos, visto que não serão cumpridas por parte dos responsáveis legais, uma vez que tais empresas não estão ativas ou em operação, o que inviabiliza a aplicação efetiva das exigências estabelecidas;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cancelar o registro profissional das pessoas jurídicas ativas que estiverem na condição de baixada, inapta ou suspensa, a partir da data de ocorrência destas situações cadastrais junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Cancelar o registro profissional das pessoas jurídicas ativas que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Cancelar os débitos das pessoas jurídicas ativas que estiverem na condição de baixada, inapta ou suspensa junto à Receita Federal do Brasil, a partir da data de ocorrência destas situações cadastrais.

Art. 4º - Cancelar todos os débitos das pessoas jurídicas ativas que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil.

**Art. 5º** - Aplicar os procedimentos desta Resolução às pessoas jurídicas que se encontrem nas condições descritas nos artigos 1º e 2º, que venham a ser apuradas posteriormente.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

José Antonio Lutterbach  
Presidente da Sessão



*Resolução nº 0147, de 06 de novembro de 2024*

*Dispõe sobre os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais, emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos ao Conselho Regional de Economia/1ª Região – RJ, por pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2025.*

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo artigo 21 do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, editada pelo Conselho Federal de Economia, que criou e regulamentou o Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.170, de 1º de outubro de 2024, do Conselho Federal de Economia, que define os parâmetros para fixação dos valores das anuidades, bem como dos emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia para o exercício de 2025, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II desta Resolução, os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais e emolumentos devidos ao CORECON/RJ pelas pessoas físicas e jurídicas nele registradas, para o exercício de 2025. O valor da



contribuição parafiscal das pessoas físicas é o resultante da aplicação de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor referencial das anuidades de pessoas físicas, no valor de R\$797,11 (setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), definido pela Resolução n.º 2.170/2024, do Conselho Federal de Economia. Os valores das contribuições parafiscais das pessoas jurídicas foram reajustados em relação aos valores praticados em 2024, pelo percentual de 4,060950% (quatro inteiros e sessenta mil novecentos e cinquenta milionésimos por cento), que representa a variação integral do INPC/IBGE no período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, conforme determina o §1º do artigo 6º da Lei n.º. 12.514/2011.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo III desta Resolução, os limites para cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis n.º 1.411/51 e 6.839/80, e do Decreto n.º. 31.794/52, por quaisquer pessoas físicas e jurídicas, registradas ou não, em Conselho Regional de Economia.

Art. 3º Os débitos das pessoas físicas registradas no Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ ficam isentos da multa de mora de 2% (dois por cento), conforme previsto no Art. 4º, da Resolução n.º. 086, de 25 de julho de 2024, do Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

  
José Antonio Lutterbach  
Presidente da Sessão



*Resolução nº. 0147, de 06 de novembro de 2024*

Anexo I - Pessoa Física

I.	<i>Inscrição Definitiva</i>	R\$76,58
II.	<i>Contribuição Parafiscal</i>	
	a) <i>Valor Base (Economistas)</i>	R\$717,41
	b) <i>Valor Base (Cursos Correlatos)</i>	R\$502,17
	b) <i>Valores Base (Mestres e Doutores)</i>	R\$717,41
	d) <i>Recém-inscrito</i>	ISENTO

Para pagamento da anuidade em cota única até a respectiva data de vencimento, serão concedidos os descontos abaixo relacionados:

Pagamento	Desconto
Até 31/01/2025	10%
Até 28/02/2025	5%

e) *Pagamento parcelado*

A anuidade devida poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2025, 28/02/2025 e 31/03/2025, respectivamente. Após o vencimento, incidirão juros de mora equivalente à SELIC acumulado mensalmente até o último dia anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

III. *Emolumentos Diversos*

a) Expedição de Carteiras de Identidade na inscrição,



na substituição ou emissão de 2ª via.	R\$90,23
b) Taxas, Certidões e Atestados	R\$90,23
c) Certidão de Atestado Técnico – CAT	R\$202,00
d) Expedição de credencial de estudante	R\$10,41



Resolução nº. 0147, de 06 de novembro de 2024

Anexo II - Pessoa Jurídica

- I. *Inscrição Definitiva* R\$309,19
- II. *Inscrição Secundária* R\$154,59
- III. *Contribuição Parafiscal*
- a) Pessoa Jurídica Individual (definitiva) R\$797,11
- a.1) *Pessoa Jurídica Individual (Secundária)* R\$398,56
- b) O valor das contribuições das pessoas jurídicas é devido em função da faixa do capital social.
- b.1) A tabela abaixo é aplicada às empresas com registros definitivos:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Até R\$10.000,00	R\$797,11
Acima de R\$10.000,00 e até R\$50.000,00	R\$1.049,01
Acima de R\$50.000,00 e até R\$200.000,00	R\$2.098,02
Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00	R\$3.147,04
Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00	R\$4.196,04
Acima de R\$1.000.000,00 e até R\$2.000.000,00	R\$5.245,03
Acima de R\$2.000.000,00 e até R\$10.000.000,00	R\$6.155,97
Acima de R\$10.000.000,00	R\$8.392,10

b.2) A tabela abaixo é aplicada às empresas com registros secundários, cujas anuidades correspondem a metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.



FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Até R\$10.000,00	R\$398,56
Acima de R\$10.000,00 e até R\$50.000,00	R\$524,51
Acima de R\$50.000,00 e até R\$200.000,00	R\$1.049,01
Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00	R\$1.573,52
Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00	R\$2.098,02
Acima de R\$1.000.000,00 e até R\$2.000.000,00	R\$2.622,52
Acima de R\$2.000.000,00 e até R\$10.000.000,00	R\$3.077,99
Acima de R\$10.000.000,00	R\$4.196,05

*c) Pagamento parcelado*

A anuidade da Pessoa Jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2025, 28/02/2025 e 31/03/2025. Após o vencimento, os débitos das anuidades serão corrigidos pela variação do INPC/IBGE, e sobre o valor devidamente corrigido incidirão multa de mora de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, respectivamente.

*d) Pagamento antecipado*

Para o pagamento antecipado da anuidade, em cota única, serão concedidos descontos, conforme percentuais abaixo relacionados, sobre o valor da anuidade devido:

Pagamento	Descontos (%)
Até 31/01/2025	10%
Até 28/02/2024	5%



IV. *Emolumentos Diversos*

a) Taxa de cancelamento de Registro	R\$100,79
b) Atestados e Certidões de Regularidade e Funcionamento	R\$134,05
c) Certidão de Acervo Técnico - CAT	R\$336,13



*Resolução nº. 0147, de 06 de novembro de 2024*

Anexo III – Fixar os limites para Aplicação de Multas às Pessoas Físicas e Jurídicas.

TIPICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO	PERCENTUAL DA MULTA
I – Exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado.	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade vigente.
II – Exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/51.	250% do valor da anuidade vigente.
III – Falta de registro de empresa prestadora de Serviços Técnicos de Economia e Finanças.	Parágrafo único do Artigo 14 da Lei 1.411/51 c/c Artigo 1º da Lei 6.839/80.	250% do valor da anuidade, calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
IV – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças não registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei 1.411/51.	250% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
V – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças devidamente registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social da empresa infratora.
VI – Convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II, deste Anexo.	Parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei 1.411/51 c/c Art. 1º da Lei 6.389/80.	150% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
VII – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização).	Artigo 1º da Lei 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei 1.411/51, ou  Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei 12.846, de 2013.	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social.